



PREFEITURA DE
MIGUELÓPOLIS

miguelopolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Quarta-feira, 21 de outubro de 2026 · Ano X · Edição nº 1694

Publicação Oficial do Município de Miguelópolis, conforme Lei Municipal nº 3.622, de 2016



PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

***Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP***

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

DECRETO Nº 7.892 DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa no âmbito do Município de Miguelópolis, em articulação com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e com o Programa Alfabetiza Juntos SP, e dá outras providências.

JÚLIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 77, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, segundo o qual "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO os princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, da gestão democrática do ensino público e da garantia de padrão de qualidade, previstos no art. 206, incisos I, VI e VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 211, § 2º, da Constituição Federal, "os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

CONSIDERANDO o disposto no art. 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que estabelece as incumbências dos Municípios na organização, manutenção e desenvolvimento de seus sistemas de ensino e na oferta da educação infantil e, prioritariamente, do ensino fundamental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 53, caput, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, segundo o qual "a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho";

CONSIDERANDO o objetivo 3 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que estabelece o compromisso de Assegurar a alfabetização ao final do 2º ano do ensino fundamental para todas as crianças;

CONSIDERANDO o Programa Alfabetiza Juntos SP, instituído pelo Decreto Estadual nº 68.335, de 20 de fevereiro de 2024, objetivando promover educação de qualidade e equidade para os estudantes da rede pública de ensino por meio de ações conjuntas entre Estado e municípios;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Miguelópolis ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e o reconhecimento municipal com o Selo Ouro dessa política;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, FINALIDADES E OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, com o objetivo de assegurar que todas as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º ano do ensino fundamental, promovendo, ainda, ações de recomposição das aprendizagens dos estudantes dos anos iniciais do ensino fundamental que não tenham alcançado níveis adequados de alfabetização e aprendizagem.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização rege-se pelos seguintes princípios e diretrizes:

- I - garantia do direito à alfabetização plena, com foco na alfabetização até o final do 2º ano do ensino fundamental;
- II - equidade educacional, com atenção prioritária às crianças em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
- III - regime de colaboração permanente entre o Município, o Estado de São Paulo e a União;
- IV - centralidade na prática pedagógica, no desenvolvimento dos professores e na gestão escolar;
- V - tomada de decisões pedagógicas e de gestão orientadas por evidências e avaliações diagnósticas, formativas e somativas;
- VI – valorização dos profissionais da educação;
- VII – respeito à autonomia pedagógica dos profissionais e das instituições de ensino.

CAPÍTULO II

DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização estrutura-se nos seguintes eixos estratégicos:

- I - gestão e governança: fortalecimento da equipe técnica municipal e articulação intersetorial;
- II - formação continuada de professores e gestores: formação continuada de profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, respeitadas as especificidades, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento de cada etapa;
- III - materiais didáticos e recursos pedagógicos: seleção, disponibilização e utilização de materiais didáticos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Currículo Local;
- IV - avaliação da aprendizagem e monitoramento: aplicação de avaliações diagnósticas, formativas e, quando cabível, somativas, com acompanhamento contínuo da evolução da alfabetização e da aprendizagem;
- V - reconhecimento e boas práticas: incentivo e valorização de práticas pedagógicas e de gestão escolar exitosas.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO

Art. 4º A coordenação, a implementação e o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização serão realizados pelo Departamento Municipal de Educação, observadas as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino e as normas educacionais vigentes.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo e propositivo, com a atribuição de acompanhar as metas, indicadores e resultados da política pública, composto por:

- I - representante do Departamento Municipal de Educação, que exercerá a coordenação da Política;
- II - representante da equipe pedagógica dos anos iniciais;
- III - representante da educação infantil;
- IV - representante de diretores escolares;
- V - representante dos professores alfabetizadores.

§ 1º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, em periodicidade definida em regulamento próprio, e, extraordinariamente, sempre que necessário.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

§ 2º A designação dos membros do Comitê de que trata este artigo dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O Departamento Municipal de Educação publicará, anualmente, relatório contendo os indicadores de alfabetização e aprendizagem, os resultados das avaliações realizadas, as ações desenvolvidas e as metas estabelecidas para a rede municipal de ensino.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Departamento Municipal de Educação, suplementadas, se necessário, bem como de repasses federais e estaduais vinculados à educação.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis, 21 de outubro de 2026.

**JULIO
FERREIRA DO
CARMO**
JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JULIO
FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE
MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br,
c=BR
Dados: 2026.10.21 17:29:25 -03'00'



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

DECRETO Nº 7.893 DE 21 de Outubro de 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIGUELÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JULIO FERREIRA DO CARMO, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394/1996, em seus artigos 31, inciso III, 34, § 2º, e 87, § 5º, estabelece, respectivamente, o atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino; e a conjugação de esforços para a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura à criança e ao adolescente a proteção integral e a efetivação dos direitos fundamentais, inclusive o direito à educação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, com finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral e a Portaria nº 1.495, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre a adesão, pactuação e metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral na Rede Pública de Ensino;

CONSIDERANDO o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, e o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei Municipal nº 3.513 de 24 de junho de 2015, especialmente quanto às metas relacionadas à ampliação da educação integral e da jornada escolar em tempo integral;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.656, de 22 de março de 2021, que regulamenta a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, e que, em seu art. 11, considera como educação básica em tempo integral a jornada escolar de um estudante que permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, inclusive em 2 (dois) turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que institui as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 19 de junho de 2026, que alterou a resolução CNE/CEB nº 7, de 1º de agosto de 2025, que institui as diretrizes nacionais para Educação Integral em Tempo Integral na Educação Básica.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, vinculada ao Sistema Municipal de Ensino de Miguelópolis.

Art. 2º A Educação Integral em Tempo Integral tem por objetivo promover o desenvolvimento integral dos estudantes em suas diferentes dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural por meio de processos formativos integradores que articulem o currículo, as experiências e as vivências dos estudantes.

Art. 3º A implantação da Educação Integral em Tempo Integral dar-se-á de forma progressiva na Rede Municipal de Ensino, podendo ocorrer de forma concomitante na educação infantil e no ensino fundamental.

Art. 4º A carga horária da Educação Integral em Tempo Integral deverá garantir, no mínimo, 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais de efetivo trabalho escolar.

Parágrafo único. O período destinado ao intervalo para alimentação poderá integrar a jornada escolar, desde que organizado como momento educativo e de convivência, em conformidade com as normas educacionais vigentes e com as diretrizes do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 5º A Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino tem como objetivo promover o desenvolvimento integral dos estudantes, mediante a ampliação da jornada escolar e a diversificação das experiências educativas, articulando os conhecimentos escolares às diferentes dimensões da formação humana.

§1º A ampliação da jornada escolar poderá contemplar, de forma integrada e interdisciplinar, entre outras, atividades de acompanhamento pedagógico, educação ambiental e desenvolvimento sustentável, esporte e lazer, cultura e artes, cultura digital, educação em direitos humanos, promoção da saúde, interação com as famílias e ações de prevenção e enfrentamento às violências e ao uso de drogas, considerando o contexto social, cultural e territorial dos estudantes.

§ 2º São objetivos da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral:

I - viabilizar a efetivação de currículos e metodologias capazes de elevar os indicadores de aprendizagem dos estudantes em todas as suas dimensões;

II – melhorar as condições gerais para o cumprimento do currículo, enriquecendo e diversificando a oferta das diferentes abordagens pedagógicas;

III – atender os estudantes em suas diferentes possibilidades e necessidades, procurando desenvolver habilidades para a construção de conhecimentos;



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

IV – oferecer aos estudantes oportunidades para o desenvolvimento de projetos voltados à melhoria da qualidade de vida familiar e comunitária;

V – proporcionar atenção e proteção à infância e à adolescência;

VI – aprimorar a formação dos profissionais para o desenvolvimento de metodologias, de estratégias de ensino e de avaliação, a fim de possibilitar a aprendizagem dos estudantes;

VII – promover diálogo entre os conteúdos escolares e os saberes locais;

VIII – fomentar a oferta de matrículas em tempo integral, em observância às metas estabelecidas no Plano Nacional de Educação e no Plano Municipal de Educação;

IX – acompanhar e, observadas as condições e competências do Sistema Municipal de Ensino, participar das ações e programas promovidos pela União e pelo Estado voltados à educação integral em tempo integral;

X – promover a equalização de oportunidades de acesso e permanência na oferta de jornada de tempo integral.

Art. 6º As escolas que ofertarem Educação Integral em Tempo Integral, integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Miguelópolis, observarão, em suas ações pedagógicas, os seguintes princípios:

I – articular os componentes curriculares com diferentes campos do conhecimento e práticas socioculturais;

II – contribuir para a melhoria da aprendizagem por meio da ampliação do tempo, espaço e das oportunidades educativas;

III – contribuir para a redução da reprovação e da distorção idade/ano, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;

IV – incentivar a criação de espaços educativos, sustentáveis, agroecológicos e a inserção de temáticas de sustentabilidade ambiental nos currículos.

Art. 7º O currículo da Educação Integral em Tempo Integral será organizado em consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, com o currículo adotado pelo Sistema Municipal de Ensino e com as diretrizes curriculares nacionais, contemplando os componentes curriculares e as atividades pedagógicas próprias da ampliação da jornada escolar, de modo a assegurar a integralidade do processo formativo.

§ 1º As Atividades Curriculares de Tempo Integral (ACTIs) integram a organização curricular da Educação Integral em Tempo Integral e constituem práticas pedagógicas destinadas a ampliar e diversificar as oportunidades de aprendizagem, em articulação com o currículo e com as necessidades, interesses e características dos estudantes.

§ 2º As ACTIs poderão ser desenvolvidas nos espaços escolares e, quando necessário e observadas as condições de segurança, acessibilidade e adequação pedagógica, em outros espaços públicos ou comunitários do território municipal.



Prefeitura Municipal de Miguelópolis – SP

Praça Vovó Mariquinha, n.º 100 – Centro – Miguelópolis/SP – CEP 14530-000

www.miguelopolis.sp.gov.br

CNPJ: 45.353.307/0001-04

§ 3º O planejamento das ACTIs deve ser dinâmico e abrangente, integrando os conhecimentos escolares, os saberes locais, os contextos culturais, históricos e sociais dos estudantes.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 7.359 de 11 de junho de 2025.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis - SP, 21 de outubro de 2026.

**JULIO FERREIRA
DO CARMO**

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal de Miguelópolis

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA
MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.10.21 17:30:02 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**

Estado de São Paulo

Fls. nº _____

Prefeito Municipal**PORTARIA Nº 17.044 de 25/09/2026.****DISPÕE SOBRE SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DA SERVIDORA MUNICIPAL.**

JÚLIO FERREIRA DO CARMO,
Prefeito Municipal de Miguelópolis,
estado de São Paulo, no uso de suas
atribuições legais,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Suspende, a partir de 30 de setembro de 2026, a Licença Prêmio concedida a servidora municipal, senhora **NEIDE FERNANDES FIGUEIREDO TORREZANI**, Matrícula 766, ocupante do cargo de Provimento Efetivo Ajudante Serviços Diversos.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo** seus efeitos a 30 de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 25 de setembro de 2026.

JULIO FERREIRA
DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Dados: 2026.10.20 18:14:26 -03'00'

JÚLIO FERREIRA DO CARMO
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra



Documento assinado digitalmente
TIAGO DANTAS ARAKI
Data: 20/10/2026 18:13:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor do Departamento de Recursos Humanos
Tiago Dantas Araki



PREFEITURA DE MIGUELÓPOLIS
MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
GABINETE DO PREFEITO

CNPJ/MF nº 45.353.307/0001-04

dpamiguelopolis@gmail.com

PORTARIA Nº 17.055, DE 20 DE OUTUBRO DE 2026

Concede **abono de permanência** à servidora municipal e dá outras providências.

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E,

- **CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 4.539/2022;
- **CONSIDERANDO** as informações prestadas pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis;

RESOLVE:

Artigo 1º. CONCEDER **ABONO PERMANÊNCIA** à servidora municipal **MIRIAN APARECIDA MOISES GARCIA MARTINS, Matrícula 387**, contados do Requerimento Administrativo nº 3435/2026.

Art. 2º. Fica estipulado como valor inicial do abono de permanência o correspondente ao valor da contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Miguelópolis, pela aplicação da alíquota vigente.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Miguelópolis-SP, 20 de outubro de 2026.

JULIO FERREIRA
DO CARMO

Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Data: 2026.10.21 17:20:56 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO DANTAS ARAKI
Data: 21/10/2026 17:15:31-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Diretor do Departamento de Recursos Humanos

Tiago Dantas Araki

Praça Vovó Mariquinha, nº 100 – centro
CEP 14.530-000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Portaria nº 17.054 de 20/10/2026.**RATIFICA CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA PARTE.**

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica **RATIFICADA** a concessão de **Adicional por tempo de serviço** ao servidor municipal senhor **WAGNER MENDONCA GONTIJO**, Matrícula nº: **532**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Agente Administrativo**, referência **18**, que completou em **06/09/2025, 10.950 (dez mil, novecentos e cinquenta) dias de serviço prestados ao município**, correspondendo a **30 (trinta) anos**.

Parágrafo único: Pelo tempo de serviço prestado ao município, ao referido servidor é concedido o **10º (décimo) triênio**, ou seja, **50% (cinquenta por cento)** sobre seus vencimentos.

Art. 2º. Fica **RATIFICADA** a concessão de **Adicional de sexta parte** dos vencimentos ao servidor municipal citado no artigo 1º, que completou em **01/02/2014, 20 (vinte) anos** de efetivo exercício.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de outubro de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO, o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, ou=PREFEITO MUNICIPAL, email=gabinete@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Data: 2026.10.21 15:53:41 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.



Documento assinado digitalmente
TIAGO DANTAS ARAKI
Data: 21/10/2026 15:02:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor do Departamento de Recursos Humanos
P/ Tiago Dantas Araki
Diretor

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS**

Estado de São Paulo

Prefeito Municipal

Portaria nº 17.056 de 20/10/2026.**RATIFICA CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO E SEXTA PARTE.**

JULIO FERREIRA DO CARMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIGUELÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA E DEMAIS LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

R E S O L V E:

Artigo 1º. Fica **RATIFICADA** a concessão de Adicional por Tempo de Serviço à servidora municipal **MIRIAN APARECIDA MOISES GARCIA MARTINS - MATRÍCULA 387**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Assistente de Gabinete**, Referência **15**, que completou em **02/05/2026, 12.045 (doze mil, e quarenta e cinco) dias de serviço prestado ao município**, correspondendo a **33 (trinta e três) anos**.

Parágrafo único: Pelo tempo de serviço prestado ao Município, à referida servidora é concedido o **11º (décimo primeiro) triênio**, ou seja, **55% (cinquenta e cinco por cento)** sobre seus vencimentos.

Art. 2º. Fica **RATIFICADA** a concessão de Adicional de Sexta Parte dos vencimentos integrais, à servidora municipal citada no artigo 1º, que completou em **02/05/2013, 20 (vinte) anos** de efetivo exercício.

Artigo 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo-se seus efeitos às respectivas datas.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 20 de outubro de 2026.

JULIO FERREIRA DO CARMO
Assinado de forma digital por JULIO FERREIRA DO CARMO
DN: cn=JULIO FERREIRA DO CARMO,
o=PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS,
ou=PREFEITO MUNICIPAL,
email=jgabriel@miguelopolis.sp.gov.br, c=BR
Data: 2026.10.21 15:50:42 -03'00'

Júlio Ferreira do Carmo
Prefeito Municipal

Portaria publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, na data supra.



Documento assinado digitalmente
TIAGO DANTAS ARAKI
Data: 21/10/2026 15:02:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Diretor do Departamento de Recursos Humanos
P/ Tiago Dantas Araki
Diretor

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

*Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis*

CNPJ/MF n. 52.343.829/0001-90

Sob intervenção da Fazenda Pública do Município de Miguelópolis – Estado de São Paulo (Decreto Municipal n. 7.350, de 21/05/2025).**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025**

A Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis, através do seu Presidente Interventor Sr Clodoaldo Silva Souza, no uso de suas atribuições legais nos termos do Edital Completo, CONVOCA o candidato abaixo relacionado, aprovado no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2025, para comparecer na divisão de Recursos Humanos desta Santa Casa de Misericórdia, situado na Rua José Jacob Daur, nº 925, Centro, Miguelópolis/SP, no horário das 08:00h às 16:00h, no dia 22/10/2026 à 26/10/2026.

Se os candidato (a) convocado (a) não comparecer no prazo acima fixado será considerado desistente, **perdendo de forma efetiva sua vaga.**

RECEPCIONISTA

Classif. Nome

10º FABIANA CALOTI SARTORI MORIEL.

Miguelópolis, 21 de outubro de 2026.

CLODOALDO SILVA SOUZA

Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Miguelópolis

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2026

ALTERA O ANEXO DA RESOLUÇÃO 02/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal Miguelópolis no uso de suas atribuições legais, promulga e sanciona:

Art 1º Fica alterado o anexo I, da resolução nº 02/2017 e dá outras providências:

ANEXO I - DO PROJETO DE RESOLUÇÃO

Adiantamentos para despesas de viagens para São Paulo capital.	Até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)
Acompanhantes (somente servidor público ou vereador)	Até R\$ 700,00 (acompanhante: sexo masculino) Até R\$ 900,00 (acompanhante: sexo feminino)
Adiantamento para custeio de despesas de viagem realizadas por servidores e vereadores para deslocamentos a municípios situados em distância de até 200 km deste município.	Até R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).
Acompanhantes (servidores públicos e vereadores)	Até R\$ 300,00 (trezentos reais).
Adiantamentos para despesas de viagens fora do Estado notadamente Brasília.	Até R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
Acompanhantes (somente servidor público ou vereador)	Até R\$ 1.000,00 (acompanhante: sexo masculino) Até R\$ 1.100,00 (acompanhante: sexo feminino)



Câmara Municipal de Miguelópolis

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Valor permitido para despesa com refeição individual, exceto Brasília.	Até R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)
Valor permitido para despesa com refeição individual em Brasília.	R\$ 200,00 (duzentos reais)
Valor permitido para despesa com café e lanche individual. O valor do café não utilizado poderá ser revertido em valor de refeição.	Até 60,00 (sessenta reais)
Valores permitidos para hospedagem individual, conquanto neste valor não esteja incluso participações em cursos, treinamentos, simpósios ou outros eventos, sendo que nestes casos permitidas despesas com valores diferenciados desde que comprovado a frequência.	Até R\$ 550,00 (quatrocentos e cinquenta reais)
Valor permitido de combustível para São Paulo	Até 160 (cento e sessenta) litros de etanol ou 120 (cento e vinte) litros de gasolina
Valor de combustível permitido para viagem a Brasília	Até 220 (duzentos e vinte) litros de etanol ou 160 (cento e sessenta) litros de gasolina
Valor de pagamento de Táxi	Até R\$ 100,00 (cem reais) por corrida.
Adiantamento para custeio de despesas de viagem realizadas por servidores e vereadores para deslocamentos a municípios situados em distância de até 300 km deste município, quando houver necessidade de hospedagem.	Até R\$ 1.000,00 (um mil reais) Até R\$ 700,00 (setecentos reais)
Acompanhantes (servidores públicos e vereadores)	



Câmara Municipal de Miguelópolis

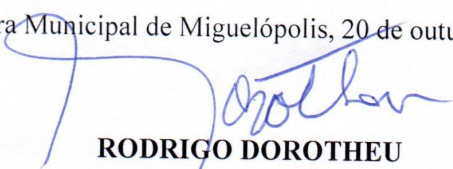
Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha, 30 - CEP: 14.531-002 - Caixa Postal 41 - Fone (16) 3835-1600 - Fax (16) 3835-4343 - Miguelópolis-SP
e-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

Art 2º. Todos os veículos oficiais desta Casa Legislativa devem ser abastecidos com etanol, em todas as ocasiões, dentro ou fora deste município de Miguelópolis.

Art. 3º Esta resolução, entrará em vigor na data de sua publicação.

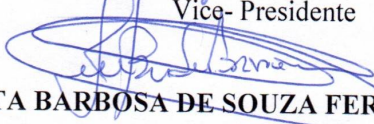
Câmara Municipal de Miguelópolis, 20 de outubro de 2026


RODRIGO DOROTHEU

Presidente da Câmara


ADEMILTON SOARES

Vice- Presidente

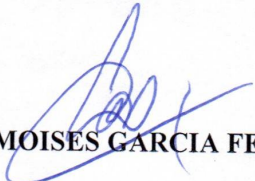

JACINTA BARBOSA DE SOUZA FERREIRA FERREIRA

1º Secretário


ALEX MARCELINO PISTOR DE SOUZA

2º Secretário

PUBLICADO E REGISTRADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.


LUCAS MOISES GARCIA FERREIRA

Adjunto de Diretor